



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros

1

Segunda-feira • 26 de Dezembro de 2016 • Ano IV • Nº 677

Esta edição encontra-se no site: www.presidentejanioquadros.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Presidente Jânio Quadros publica:

- **Lei Complementar N.º 240/2016 de 23 de dezembro de 2016 - Altera a Lei n.º 66, de 06 de dezembro de 2002, e dá outras providências.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



LEI COMPLEMENTAR N.º 240/2016

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Altera a Lei n.º 66, de 06 de dezembro de 2002, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 66, de 06 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Art. 1.º Esta lei modifica e organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JANIO QUADROS, cria órgãos, cargos, funções, quadro de servidores em cargos comissionado.

§ 1º – ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL é o centro de competência para o desempenho das funções administrativas e institucionais do município, exercido por agente político ou administrativo, cuja atuação vincula o Município de PRESIDENTE JANIO QUADROS como titular de responsabilidade jurídica.

§ 2º – CARGO PÚBLICO MUNICIPAL é o lugar instituído na estrutura administrativa municipal, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, a ser provido e exercido por um titular com lotação certa e remuneração paga pelo erário do município.

§ 3º – FUNÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL é o conjunto de atribuições definidas em Lei Municipal ou regulamento, atribuído a cada categoria profissional ou a cada titular de cargo, de forma permanente ou transitória.

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EYY8O6VTHRIA9ULVATEORW

Esta edição encontra-se no site: www.presidentejanioquadros.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

Art. 2.º – O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, para a execução dos seus serviços e obras de atribuições constitucionais do Município, é constituído pela estrutura administrativa criada por esta Lei, compondo-se dos seguintes órgãos e cargos:

I- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal de PRESIDENTE JANIO QUADROS é o dirigente superior da administração municipal, competindo-lhe:

- Representar o Município;
- Exercer a administração do Município, observando os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- Exercer soberanamente a iniciativa do processo legislativo, na forma prevista na Lei Orgânica;
- Sancionar e fazer publicar as leis e atos da administração municipal;
- Exercer o direito de veto a projetos de lei;
- Exclusivamente, expedir decretos;
- Expedir portarias e delegar atribuições para a expedição desta;
- Prover os cargos públicos;
- Praticar com exclusividade de todos os atos relativos ao servidor público;
- Administrar os bens públicos municipais;
- Exclusivamente, praticar atos de deferimento ou indeferimento de permissão ou concessão de serviços ou bens municipais;
- Delegar atribuições para a expedição de certidões sobre qualquer assunto;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



- Exercer a coordenação dos órgãos internos da administração municipal;
- Sustar os atos de órgãos da administração municipais considerados ilegais ou inconvenientes administrativamente;

a) São órgãos de assessoria ao Gabinete do Prefeito Municipal:

I - Assessoria do Prefeito

II – De Atividades Meios:

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

III – De Atividades Fins:

1. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos;
2. Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
3. Secretaria Municipal de Educação;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;
6. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

IV- Dos Conselhos Municipais

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- e) Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima;
- g) Conselho Municipal Antidrogas e Combate a Violência;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



- h) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- i) Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- j) Conselho Tutelar;
- l) Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social;
- m) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- n) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- o) Conselho Municipal do Idoso;
- p) Comissão Permanente de Licitação;
- q) Comissão de Pregão;
- r) Comissão de Avaliação.

§ 1.º Os Conselhos Municipais Especiais, intermediários de deliberação coletiva, se vincularão, para efeitos de definição das diretrizes políticas e administrativas, aos órgãos definidos nas Leis específicas de suas criações.

§ 2.º Dentro das necessidades exigidas para funcionamento de tais colegiados, o Poder Executivo Municipal promoverá as devidas regulamentações por Decreto e atos próprios específicos.

I- Para efeitos de definição das diretrizes políticas e administrativas, os conselhos já existentes até a data de publicação desta Lei, e os que posteriormente forem criados, serão vinculados à estrutura do Poder Executivo, da forma seguinte:

a) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar – CT, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Grupo Gestor do PETI, a Comissão Municipal Tripartite e Paritária de Emprego – CMTPE, e respectivos fundos especiais, vincular-se-ão à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

II – o Conselho Municipal de Saúde – CMS, com respectivo Fundo Municipal de saúde, vincular-se-ão à Secretaria Municipal de Saúde;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



III – o Conselho Municipal de Educação – CME, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, e o Conselho de Controle Social do FUNDEF, vincular-se-ão à Secretaria Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, vincular-se-á à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

V – a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC, com o respectivo fundo, e o Conselho Municipal Antidrogas e Combate a Violência, vincular-se-ão ao Gabinete do Prefeito;

VI – o Conselho Municipal de Cultura – CMC, e o Conselho Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – CELJ, e os respectivos fundos, vincular-se-ão a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, lazer e Juventude.

VII - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, vincular-se à Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 2.º - Havendo a necessidade de criação de outros conselhos e fundos municipais, serão estes vinculados às secretarias ou órgãos aos quais estejam diretamente relacionados em função de suas finalidades.

§ 3.º - Os Conselhos Municipais, órgãos colegiados, têm o caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e ações do Governo voltadas para os segmentos específicos inerentes a cada conselho, tendo ainda como finalidade a definição de tais políticas e ações.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

Seção I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º - Compete a Coordenadoria do Gabinete do Prefeito:

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



- ASSESSORAR AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, nas suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos da administração e entes de natureza pública ou privada;
- Organizar o expediente do Prefeito, preparar e expedir correspondências;
- Preparar, registrar, publicar e expedir atos do chefe do Poder Executivo;

§ 1.º - São órgãos da estrutura do Gabinete do Prefeito:

I - Assessoria do Gabinete;

II - Assessoria de Comunicação e Imprensa;

III - Assessoria Técnica de Articulação e Desenvolvimento Institucional;

IV - Administração do Gabinete;

V – Administrador de Distrito e de Povoados.

VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

§ 2.º - Compõe-se o Gabinete do Prefeito dos Seguintes cargos:

- Assessor do Prefeito;
- Coordenador de Gabinete;
- Assistente de Comunicação e Imprensa;
- Assistente Técnico de Articulação e Desenvolvimento Institucional;
- Motorista Oficial;
- Secretário do Gabinete do Prefeito;
- Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- Administrador de Povoados;
- Controlador Geral Interno;
- Assistente de Controladoria Interna do Município;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



- Procurador Jurídico;
- Assistente da Procuradoria Jurídica;
- Ouvidor;

Seção II

DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 5.º O Gabinete do Vice-Prefeito – GABVICE é um órgão de assessoria e eventualmente de direção, subordinado diretamente ao Prefeito, que tem por finalidade congregar as diretrizes de governo voltadas para a participação da sociedade nas múltiplas ações do Governo através dos Conselhos Municipais Especiais, onde terá assento permanente sem direito a voto, avaliando-as e relatando-as ao Coordenador do Executivo e substituir o Prefeito nos impedimentos deste, na forma definida pela Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. O Gabinete do Vice-Prefeito será assistido pela Coordenadoria do Gabinete do Prefeito e se restringe, no seu quadro, apenas ao Vice-prefeito e pessoal auxiliar.

Seção III

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 6.º - A PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO é órgão subordinado diretamente ao Prefeito, equiparado a Secretário, tendo por objetivo:

- Representar o município judicial e extrajudicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;
- EXERCER AS FUNÇÕES DE ADVOCACIA DO MUNICÍPIO, constituindo o ATO DE NOMEAÇÃO instrumento hábil para o exercício da representação judicial;
- ELABORAR PROJETOS DE LEI, JUSTIFICATIVAS DE VETO, DECRETOS, PORTARIAS, CONTRATOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



- Participar dos inquéritos administrativos e dar-lhes a devida orientação técnico-jurídica;
- Manter atualizada a coletânea de textos legais do Município, bem como de toda a legislação de interesse municipal;
- Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- Executar o crédito tributário, inserir na Dívida Ativa e participar de todos os atos de cobrança de créditos do Município.

§ 1.º - Os cargos de Procurador Jurídico são privativos de Bacharel em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, e terá o Procurador o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes nesta lei e da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2.º - A Procuradoria Jurídica do Município será assistida pelo Gabinete do Prefeito e se restringe, no seu quadro, a um Procurador Geral, dois Assistentes da Procuradoria e pessoal auxiliar, podendo contar no seu quadro com até 2 (dois) Estagiários de Direito, estudantes de Agremiação reconhecida pelo MEC e que estejam regularmente matriculados e cursando do 7º período em diante, mediante bolsa de incentivo, no valor equivalente a 80% do salário mínimo vigente, para atuarem por 20(vinte) horas semanalmente.

§ 3.º A Procuradoria Jurídica do Município assiste e é assistida, em suas finalidades, pela Controladoria Interna e, administrativamente, pelo Núcleo de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe competirem.

§ 4.º Na falta de Procurador Jurídico de carreira concursado, o Chefe do Poder Executivo nomeará para os cargos de Procurador Jurídico do Município, advogado de sua confiança que tenha inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia.

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



Seção IV

DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Art. 7.º - A CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO é órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, equiparado a Secretaria, tendo por objetivo:

- Avaliar o cumprimento das metas do PPA.
- Fiscalizar o atingimento das metas da LDO.
- Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos e cumprimento das metas físicas e financeiras.
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- Comprovar a legalidade dos atos que resultem em arrecadação, realização de despesa, nascimento e extinção de direitos e obrigações.
- Exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres.
- Apoiar o Controle Externo, programando auditorias, enviando relatórios ao Tribunal de Contas, sugerindo a instauração de Tomada de Contas Especiais e Processo Administrativo, auditando contas de responsáveis, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.
- Comprovar fidelidade funcional dos agentes responsáveis por bens e valores.
- Fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para operações de crédito e inscrição de restos a pagar.
- Fiscalizar a adoção de medidas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites.
- Fiscalizar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.
- Fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo.
- Manter sistema de custos normatizado através da LDO.

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



- Dar conhecimento imediato ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades com indicação das providências adotadas e a adotar para ressarcimento de danos, correção e evitar novas falhas.

§ 1º- O cargo de Controlador do Município terá o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes nesta lei.

§ 2º- Compõe-se a Controladoria Interna do Seguinte cargo:

Um Controlador Geral

Assistente da Controladoria.

Seção V

DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO

Art. 8.º - A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO é órgão subordinado diretamente ao Prefeito, independente, permanente e que terá o mesmo nível hierárquico, atribuições e prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo das demais prerrogativas constantes nesta lei.

Parágrafo único - A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JANIO QUADRO será regulamentada com suas atribuições, requisitos para o exercício do cargo de ouvidor, prerrogativas do cargo, destituição, competência, estrutura administrativa, publicação dos atos oficiais, conselho consultivo e cargos, definidos por lei municipal própria.

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



Seção VI

DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS DE ASSESSORIA

Art. 10 - As Assessorias Especiais são órgãos especializados de assessoria superior, diretamente subordinadas ao titulares de cada uma das Secretarias Municipais, com a finalidade de orientar os secretários nos assuntos pertinentes à sua respectiva pasta, ajudando-os na gestão e na definição de diretrizes e metas.

Parágrafo Único. Na ausência ou vacância do titular da Secretaria Municipal, o seu respectivo Assessor Especial responderá pela pasta.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Atividades Meio

Seção I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - Compõe-se a Secretaria Municipal da Administração – SMA, dos seguintes órgãos:

- I- Gabinete da Secretaria Municipal da Administração;
- II- Assessoria Especial da Secretaria Municipal da Administração;
- III- Coordenadoria de Projetos;
- IV- Departamento de Recursos Humanos e Documentação;
- V- Coordenação de Patrimônio e Suprimentos;
- VI- Coordenação de Protocolo e Arquivo;
- VII- Almoarifado.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria Municipal de Administração dos seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Administração;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal da Administração;
- Coordenador de Patrimônio e Suprimento;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



- Coordenador de Protocolo e Arquivo;
- Coordenador de Projetos;
- Coordenador do Setor de Recursos Humanos e Documentação;
 - Coordenador do Almoxarifado Central;
 - Assistente do Setor de Recursos Humanos e Documentação.
 - Assistente de Identificação de Emissão de Carteira de Identidade;
 - Assistente Administrativo.

Seção II

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 12 - Compõe-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – SEMPF, dos seguintes órgãos:

I – Gabinete da Secretaria de Planejamento e Finanças:

a) Assessoria Especial de Planejamento, Orçamento e Controle;

II – Assessoria Especial de Planejamento e Finanças;

III – Departamento de Administração Financeira:

a) Coordenação de Tributos e Dívida Ativa;

b) Coordenação Contábil;

c) Tesouraria;

IV – Departamento de Planejamento:

a) Coordenação de Convênios e Contratos,

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças dos seguintes cargos:

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



- Secretario Municipal de Planejamento e Finanças;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- Coordenador de Administração Financeira;
- Assistente de Administração Financeira;
- Coordenador de Tributos e Dívida Ativa;
- Assistente de Tributos e Dívida Ativa;
- Coordenador Contábil;
- Assistente Contábil;
- Coordenador de Planejamento;
- Coordenador de Convênios e Contratos;
- Assistente de Convênios e Contratos;
- Coordenador do Setor de Compras;
- Coordenador de Execução Orçamentária;
- Assistente de Execução Orçamentária;
- Coordenador de Acompanhamento do Orçamento e Sistema de Gestão;
- Tesoureiro;
- Assistente de Tesouraria.

Art. 13. A execução orçamentária da Administração Direta do Poder Executivo fica centralizada na Secretaria de Planejamento e Finanças e o Prefeito Municipal é o ordenador de despesas, respeitando-se os casos de descentralização através dos fundos municipais especiais regulamentados, na forma prevista pela Lei Federal n.º 4.320/64 ou pela lei que a substitua e, ainda, pela legislação complementar sobre a matéria.

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Atividades Fins

Seção I

DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 14 - Compõe-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos – SEMITRASP, dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos:

- a) Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
- b) Coordenadoria Municipal de Oficina Mecânica e Manutenção de Máquinas;
 - c) Coordenadoria Municipal de Transportes;
 - d) Coordenadoria Municipal de Serviços Públicos;
 - e) Coordenadoria Municipal de Limpeza Pública; e

II – Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia;

- a) Coordenadoria Municipal de Execução e Fiscalização de Obras Públicas.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos dos seguintes cargos:

- Secretario Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos;
- Coordenador de Obras e Serviços de Engenharia;
- Coordenador de Oficina Mecânica e de Manutenção de Maquinas;
- Assistente de Oficina;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



- Assistente de Manutenção de Máquinas;
- Coordenador de Transporte;
- Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas;
- Coordenador de Limpeza Pública.

Seção II

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Art. 15 - Compõe-se a Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SMAMARH, dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretario de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- a) Assessoria Especial da Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b) Coordenadoria Municipal de Extensão Rural;
- c) Departamento de Meio Ambiente;
- d) Coordenação de Preservação Ambiental;
- e) Coordenação de Urbanismo;
- f) Coordenação de Fiscalização e Preservação Ambiental

Seção III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.16 - Compõe-se a Secretaria Municipal de Educação – SEME, dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Secretario Municipal de Educação;
- II - Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Coordenadoria Administrativa e Financeira;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



IV - Coordenadoria de Pessoas, Patrimônio e Serviços Gerais;

V - Coordenadoria de Acompanhamento do Orçamento e Sistema de Gestão;

VI - Coordenadoria Técnico-Pedagógica;

VII - Coordenadoria de Unidades Escolares;

VIII - Coordenadoria de Merenda Escolar; e

IX - Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria de Educação, dos Seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Educação;
- Assessor Especial da Secretaria de Educação;
- Assistentes Administrativo;
- Diretoria de ensino;
- Coordenação técnico – pedagógica;
- Coordenação pedagógicas de suporte a docência nas escolas;
- Coordenação técnico - pedagógica /SME e programas especiais;
- Diretores de unidades escolares;
- Secretários de unidades escolares;
- Diretoria Administrativa financeira;
- Coordenação de transporte escolar
- Coordenação de merenda escolar;
- Coordenação de pessoas, patrimônio e serviços gerais;
- Coordenação de acompanhamento do orçamento e sistema de gestão;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EYY8O6VTHRIA9ULVATEORW

Esta edição encontra-se no site: www.presidentejanioquadros.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



Seção IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 17 – Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Titular da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Núcleo de Apoio Executivo e
- b) Conselho Municipal de Saúde.

II – Assessoria Especial de Saúde;

III – Coordenação de Atenção Básica:

- a) Coordenação de Saúde Bucal;
- b) Coordenação de Assistência Farmacêutica;
- c) Coordenação de Alimentação e Nutrição e
- d) Coordenação de vigilância em saúde:

1. Coordenação e vigilância epidemiológica;
2. Coordenação de prevenção e combate as endemias e

3. Coordenação de vigilância sanitária, meio ambiente e saúde do trabalhador.

VII – Hospital Municipal :

a) Diretoria Administrativa:

1. Coordenação de regulação/SAMU;
2. Coordenação Administrativa e
3. Coordenação de Almoxarifado.

b) Diretoria Clínica:

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



1. Coordenação de Enfermagem e

2. Coordenação de laboratório e Análises Clínicas.

Parágrafo Único - compõe-se a Secretaria de Saúde dos Seguintes cargos:

- Secretario Municipal de Saúde;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde;
- Assessor de faturamento;
- Assessor do sistema de informação;
- Coordenador de Atenção Básica;
- Coordenador de Saúde Bucal;
- Coordenador de Assistência Farmacêutica;
- Coordenador de Alimentação e Nutrição;
- Coordenação Distrital em Saúde;
- Coordenador de Programas Especiais; TFD/ Saúde Mental;
- Coordenador do Departamento de Vigilância à Saúde;
- Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenador de Prevenção e Combate às Endemias;
- Coordenador de Vigilância Sanitária, Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador;
- Diretor Administrativo do Hospital Municipal;
- Coordenador de regulação e SAMU;
- Coordenador Administrativo;
- Coordenador de Almoxarifado;
- Diretor Clínico do Hospital Municipal;
- Coordenador de Enfermagem;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EYY8O6VTHRIA9ULVATEORW

Esta edição encontra-se no site: www.presidentejanioquadros.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



- Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas e
- Assistente de Limpeza

Seção V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E

COMBATE A POBREZA

Art. 18. Compõe-se a Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Pobreza – SEMASCOMP, dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Conselho municipal dos direitos das crianças e dos adolescentes CMDCA;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil - COMETI;
- e) Fundo municipal para a criança e adolescente;
- f) Fundo municipal de assistência social;

II – Assessoria Especial de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

III – Departamento Administrativo da Assistência Social e Combate à Pobreza;

- a) Coordenação da Proteção Social Básica; e
- b) Coordenação da Proteção Social Especial.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza dos Seguintes Cargos:

- Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza;
- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



- Coordenador de Programas Sociais;
- Coordenador Administrativo da Assistência Social e Combate à Pobreza;
- Coordenador da Proteção Social Básica;
- Coordenador da Proteção Social Especial; e
- Assistente Administrativo.

Seção VI

DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Art.19. Compõe-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude - SEMCUTELJ, dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário:

II – Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;

III – Departamento de Cultura e Promoção de Eventos;

a) Coordenação de Preservação Cultural e Eventos;

IV – Departamento de Turismo;

V – Departamento de Esporte, Lazer e Juventude;

a) Coordenador de Esporte e Lazer;

b) Departamento de Promoção de Esportes e

c) Departamento de Políticas para a Juventude.

Parágrafo Único - Compõe-se a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer dos Seguintes Cargos:

- Secretario Municipal de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



- Assessor Especial da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- Coordenador de Cultura;
- Coordenador de Preservação Cultural e Eventos;
- Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer;
- Coordenador do Departamento de Promoções do Esporte;
- Coordenador do Departamento de Políticas para a Juventude;

DOS CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS.

Seção I

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Das Disposições dos Cargos Comissionados

Art. 20. Os cargos de direção e assessoramento da estrutura básica da administração municipal serão providos de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Executivo, desde que atendam aos requisitos da Lei e às seguintes disposições:

I – formação e experiência compatíveis com o cargo a ser ocupado pelo candidato;

II – que o indicado esteja desimpedido juridicamente para a ocupação de cargo público.

Parágrafo Único. No ato da posse em cargo comissionado, o nomeado apresentará declaração de bens, que constará dos seus assentamentos, junto à Divisão de Recursos Humanos e Documentação.

Art. 21. Os cargos em comissão para a Administração Municipal se dividem em 02 (duas) categorias:

I – de Secretários Municipais e a eles equiparados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, reconhecido pelo símbolo SM, que representa a expressão “Secretário Municipal”, que é composta dos seguintes cargos: Secretário de Administração; Secretario de

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



Planejamento e Finanças; Secretario de Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos; Secretário de Agricultura de Meio Ambiente, Recursos Hídricos; Secretario de Educação; Secretário de Saúde; Secretário de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza; Secretario de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude; Secretário; os equiparados: Procurador Jurídico; Assessoria Especial do Chefe do Poder Executivo; Controlador Interno; e Ouvidor.

II – demais Cargos Comissionados, também de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo:

a) Com o Símbolo CC-1: Procurador Jurídico; Controlador Geral interno; Assessor Especial do Prefeito; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Administração; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e Ouvidor Geral do Município.

b) Com símbolo CC-2: Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assessor de Comunicação e Imprensa; Transportes e Serviços Públicos; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza; Assessor Especial da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude; Coordenador do Gabinete do Prefeito; Coordenador Municipal de Defesa Civil; Coordenador de Execução Orçamentária; Coordenador de Recursos Humanos e Documentação; Coordenador de Projetos; Tesoureiro; Coordenador Contábil; Diretoria Administrativa e Financeira da SME; Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas; Coordenador de Enfermagem; Coordenador da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia; Diretor Administrativo do Hospital e Diretor Clínico do Hospital Municipal, Coordenador do Departamento de Vigilância a Saúde; Coordenador do Departamento Administrativo de Assistência Social e Combate a Pobreza; Coordenador do Departamento de Meio Ambiente.

c) Com o símbolo CC-3: Coordenador do Gabinete do Vice-Prefeito; Secretario do Gabinete do Prefeito; Coordenador do Almoxarifado Central; Coordenador de Tributos e Dívida Ativa; Coordenador de Patrimônio e Suprimento; Coordenador da Divisão de Protocolo e Arquivo; Coordenador do Setor de Compras; Coordenador do departamento de Planejamento;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



Coordenação do Departamento de Administração financeira; Coordenação de Execução Orçamentária; Coordenador da Divisão de Convênios e Contratos; Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas; Coordenador de Limpeza Pública; Coordenador de Desenvolvimento Econômico; Coordenador da Divisão de Agricultura; Coordenador do Departamento de Infraestrutura; Coordenador de transporte; Coordenador de Oficina Mecânica e de Manutenção de Maquinas; Coordenador de Pessoas, Patrimônio e Serviços Gerais da SME; Coordenador Técnico- Pedagógico /SME e Programas Especiais, Coordenador Pedagógico de Suporte a docência nas Escolas; Acompanhamento do Orçamento e Sistema de Gestão; Coordenador da Merenda Escolar; Coordenador de Vigilância Epidemiológica; Coordenador de Vigilância Sanitária, Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador; Coordenador de Atenção Básica; Coordenador da Divisão de Programas Especiais; Coordenador de Almojarifado da SEMS; Coordenador de Saúde Bucal; Coordenador de Assistência Farmacêutica; Coordenador de Alimentação e Nutrição; Coordenador de Serviços Especiais e TFD; Coordenador do Programa de Saúde Mental; Coordenador de Prevenção e Combate as Endemias; Coordenador de regulação do SAMU; Coordenador de Programas Sociais; Coordenador da Proteção Social Básica; Coordenador da Proteção Especial; Coordenador Distrital em Saúde.

c) Com o símbolo CC-4: Coordenador do departamento de Cultura; Coordenador de Transporte Escolar; Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer; Coordenador de Políticas para a Juventude; Coordenador de Fiscalização e Preservação; Coordenador Municipal; de Urbanismo; Motorista Oficial Coordenador de Departamento de Recursos Hídricos, Coordenação de Transporte Escolar Coordenador de Preservação Cultural e Eventos;; Coordenador de Promoção do Esporte;

d) Com o símbolo CC-5: Assistente Técnico de articulação e Desenvolvimento Institucional; Assistente da Procuradoria Jurídica; Assistente da Controladoria Interna do Município; Assistente de Execução Orçamentária; Administrador Distrital e de Povoados; Assistente de Recursos Humanos e Documentação; Assistente de Identificação de Emissão de Carteira de Identidade; Assistente Administrativo; Assistente da Administração Financeira; Assistente de Convênios e Contratos; Assistente Contábil; Assistente de Tributos e Dívida Ativa; Assistente de Tesouraria; Assistente de Execução Orçamentária;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



Assistente de Oficina; Assistente de Manutenção e Máquinas; Assistente de Desenvolvimento Agrário; Assistente de Extensão Rural; Assistente de Limpeza; Secretário Escolar.

§ 1.º A título de complementação salarial, em decorrência da realidade de salário do mercado para os profissionais técnicos, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), para os servidores ocupantes de cargos técnicos de carreira ou em comissão de assessoria ou de direção, que será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos seguintes critérios básicos:

- I – fixação dos valores em função do grau complexidade dos trabalhos, combinado com a realidade de preço do salário no mercado;
- II – limitação ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário base do cargo;
- III – caracterização da situação em processo com parecer da Procuradoria Jurídica do Município e da Controladoria Geral Interna.

§ 2.º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder gratificação para servidor de outra instituição pública cedido através de Convênios, Termo de Parceria ou Acordos, a título de incentivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base, bem como substituir esta gratificação por gratificação de produção nos moldes implantados pela administração para os servidores do quadro da administração pública municipal, dentro da respectiva modalidade e de suas limitações próprias.

Art. 22. Fica aprovado o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei, o qual dispõe sobre a abertura de vagas para os cargos comissionados, criados na conformidade do artigo 24 e seguintes.

Seção II

Das Funções Gratificadas

Art. 23. As Funções Gratificadas serão de caráter transitório de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Executivo, e se caracterizam como atribuições especiais de supervisão de menor

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



grau destinadas exclusivamente a servidor efetivo ou do quadro de pessoal estável no serviço público municipal.

Parágrafo Único. Caracteriza-se, ainda, a função gratificada, como um acréscimo salarial ao salário base do servidor que a exercer.

Art. 24. As funções gratificadas se desdobram em dois níveis, assim definidos:

I – Função Gratificada de Nível 1 (FG-1), que será destinada a supervisor de subunidade imediatamente abaixo de Divisão, e que não conste do quadro de cargos comissionados, a qual será denominada de Setor, e seu ocupante denominado de Chefe de Setor;

II – Função Gratificada de Nível 2 (FG-2), que será destinada ao supervisor de turma de trabalho, ficando imediatamente abaixo de Chefe de Setor, e terá a denominação de Encarregado de Turma.

Art. 25. As vagas e denominações aprovadas que complementem as expressões “Coordenador” e “Encarregado de Turma” serão definidas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com as necessidades de implantação e ampliação dos processos e subprocessos administrativos e operacionais.

§ 1.º - Os atos de abertura de vagas e criação das funções gratificadas serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, imediatamente, após terem sido editados e publicados.

§ 2.º - Poderão, também, ser criadas denominações outras, apropriadas para funções de confiança específicas do Executivo Municipal, devendo contanto, obedecer ao princípio da equivalência e aos níveis definidos nesta Lei.

§ 3.º - Os subsídios dos cargos com símbolo SM, destinados aos Secretários Municipais e Equiparados, serão os definidos pela Câmara Municipal de Vereadores através de lei própria na forma que estabelece a Constituição Federal.

Seção III

Dos Vencimentos dos Cargos Comissionados

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



Art. 26. Os vencimentos dos cargos comissionados ficam fixados nos seguintes valores:

SÍMBOLO DO CARGO	VALOR (em R\$)
CC-1	2.500,00
CC-2	2.000,00
CC-3	1.500,00
CC-4	1.000,00
CC-5	880,00

§ 1.º - Somente através de Lei específica poderão ser modificados os valores dos vencimentos dos cargos comissionados fixados por esta Lei.

§ 2.º - O servidor ocupante de cargo comissionado terá direito a férias, abono de férias, 13º salário, diárias e gratificações extraordinárias ou por dedicação integral, quando for o caso, tudo dentro da regulamentação legal aplicada em caráter geral para os servidores públicos municipais, na forma da legislação específica.

Seção IV

Dos Valores das Funções Gratificadas

Art. 27. Os valores das funções gratificadas ficam fixados na forma da seguinte tabela:

SÍMBOLO DO CARGO	VALOR (em R\$)
FG – 1	1.000,00
FG – 2	500,00

Parágrafo Único. Somente através de Lei específica poderão ser modificados os valores das funções gratificadas fixados por esta Lei.



Seção V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 28. A implantação dos órgãos previstos nesta Lei far-se-á através da execução dos seguintes atos:

- Provimentos dos cargos políticos e comissionados;
- Dotação dos órgãos as respectivas previsões orçamentárias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento;

Art. 29. As nomeações para os cargos previstos nesta Lei independem do Estatuto do Servidor Público Municipal

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O servidor de carreira, quando nomeado para o cargo comissionado, perceberá a remuneração do seu cargo efetivo acrescido da diferença para o cargo em comissão, observando, contudo, ao seguinte:

I – se a diferença do valor do cargo comissionado para o cargo de carreira for inferior a 20% (vinte por cento), será atribuído ao nomeado este percentual de comissão incidente sobre o valor do vencimento do cargo em comissão para o qual o servidor foi nomeado;

II – se o valor do cargo de carreira for igual ou superior ao valor do cargo em comissão, será atribuído ao nomeado o percentual de 20% (vinte por cento), a título de comissão, incidente sobre o valor do vencimento do cargo em comissão para o qual o servidor foi nomeado.

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



Art. 31. Os cargos em comissão, símbolo “CC”, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único- Os servidores de outro ente jurídico de natureza pública ou de economia mista, que se encontre à disposição da Prefeitura Municipal, poderão ser nomeados para o exercício de qualquer cargo do quadro de confiança.

Art. 32. O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura será estabelecido pelo Chefe do Executivo, mediante decreto, observando-se a previsão de jornada estabelecida na Constituição Federal.

Art. 33. Para a aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a proceder ao remanejamento de recursos orçamentários, até o suporte necessário à execução da Lei.

Art. 34. Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, responderá pela pasta o Assessor Especial e, na ausência deste, também, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante, temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.

Art. 35. O quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, com exceção dos cargos políticos e comissionados, será provido por Concurso Público, ascensão ou reclassificação.

Art. 36. A natureza jurídica dos cargos criados por esta Lei é administrativa, Regime Único, de caráter estatutário.

Art. 37. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, especificamente para os casos de:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



§ 1.º - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público municipal;

§ 2.º - Considera-se cargos técnicos, para os efeitos de acumulação na forma definida no inciso II deste artigo, aqueles cujo exercício é regulamentado por conselho região da respectiva classe profissional.

Art. 38. Para o alcance dos objetivos da administração pública municipal, o Poder Executivo fica autorizado a terceirizar os serviços públicos.

Art. 39. Para atender contrapartida em convenio celebrado entre o Município e qualquer outro ente Jurídico da Federação, bem como, necessidade emergencial, poderá o Município celebrar contrato administrativo com pessoa física, por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado, REDA – Regime Especial de Direito Administrativo.

Art. 40. Ficam referendadas todas as normas específicas de criação de Conselhos e Fundos Municipais regulamentados, que estejam em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário, ficando desativados todos os órgãos da Prefeitura não referendados por esta Lei.

Gabinete do Prefeito de Presidente Jânio Quadros, 07 de dezembro de 2016

Alex da Silva

Prefeito Municipal de Presidente Jânio Quadros

Valdivio Figueiredo Gomes

Secretário de Administração

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



“ANEXO ÚNICO À LEI N.º /2016

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E RESPECTIVAS

VAGAS

<i>SÍMBOLO</i>	<i>DENOMINAÇÃO DO CARGO</i>	<i>VAGAS</i>
<i>GABINETE DO PREFEITO</i>		
<i>CC-1</i>	<i>Assessor Especial do Prefeito</i>	<i>01</i>
<i>CC-1</i>	<i>Procurador Jurídico do Município</i>	<i>01</i>
<i>CC-1</i>	<i>Ouvidor</i>	<i>01</i>
<i>CC-1</i>	<i>Controlador Geral Interno</i>	<i>01</i>
<i>CC-2</i>	<i>Coordenador do Gabinete do Prefeito</i>	<i>01</i>
<i>CC-2</i>	<i>Coordenador Municipal da Defesa Civil</i>	<i>01</i>
<i>CC-2</i>	<i>Coordenador de Comunicação e Imprensa</i>	<i>01</i>
<i>CC-3</i>	<i>Secretário do Gabinete do Prefeito</i>	<i>01</i>
<i>CC-4</i>	<i>Motorista Oficial</i>	<i>02</i>
<i>CC-5</i>	<i>Assistente da Procuradoria Jurídica</i>	<i>01</i>
<i>CC-5</i>	<i>Assistente da Controladoria Interna do Município</i>	<i>01</i>
<i>CC-5</i>	<i>Administrador de Povoados</i>	<i>10</i>

SMA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<i>CC-1</i>	<i>Assessor Especial de Administração</i>	<i>01</i>
<i>CC-2</i>	<i>Coordenador de Recursos Humanos e Documentação</i>	<i>01</i>
<i>CC-2</i>	<i>Coordenador de Projetos</i>	<i>01</i>

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EYY8O6VTHRIA9ULVATEORW

Esta edição encontra-se no site: www.presidentejanioquadros.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



CC-3	Coordenador do Almoxarifado Central	01
CC-3	Coordenador de Patrimônio e Suprimento,	01
CC-3	Coordenador de Protocolo e Arquivo	01
CC-5	Assistente de Recursos Humanos e Documentação	01
CC-5	Assistente de Identificação e Emissão de Carteira do Trabalho	01
CC-5	Assistente de Identificação e Emissão de Carteira de Identidade	01
CC-5	Assistente Administrativo	05

SMPF	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
CC-1	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	01
CC-2	Tesoureiro	01
CC-3	Coordenador do Setor de Compras	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Planejamento	01
CC-3	Coordenador do Departamento de Administração Financeira	01
CC-3	Coordenador de Acompanhamento do Orçamento e Sistema em Gestão	01
CC-3	Coordenador de Execução Orçamentária	01
CC-2	Coordenador Contábil	01
CC-3	Coordenador de Tributos e Dívida Ativa	01

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EYY8O6VTHRIA9ULVATEORW

Esta edição encontra-se no site: www.presidentejanioquadros.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



CC-3	Coordenador de Convênios e Contratos	01
CC-5	Assistente da Administração Financeira	01
CC-5	Assistente de Convênios e Contratos	01
CC-5	Assistente de Tributos e Dívida Ativa	01
CC-5	Assistente Contábil	01
CC-5	Assistente de Execução Orçamentária	01
CC-5	Assistente da Tesouraria	01

SMITSPU	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos	01
CC-2	Coordenador da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia	01
CC-3	Coordenador de Transporte	01
CC-3	Coordenador de Oficina Mecânica e de Manutenção de Máquinas	01
CC-2	Coordenador de Execução e Fiscalização de Obras Públicas	01
CC-3	Coordenador de Limpeza Pública	01
CC-5	Assistente de oficina	02
CC-5	Assistente de Manutenção de Maquinas	02

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EYY8O6VTHRIA9ULVATEORW

Esta edição encontra-se no site: www.presidentejanioquadros.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



SMAMARH	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIOAMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
CC-2	<i>Assessor Especial da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Recursos Hidricos</i>	01
CC-2	<i>Coordenador do Departamento de Meio Ambiente</i>	01
CC-2	<i>Coordenador do Departamento de Meio Ambiente</i>	01
CC-4	<i>Coordenador de Fiscalização e Preservação Ambiental;</i>	01
CC-4	<i>Coordenador Municipal de Urbanismo</i>	01
CC-4	<i>Coordenador do Departamento de Recursos Hidricos</i>	01
CC-3	<i>Coordenador de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural</i>	01
CC-3	<i>Coordenador da Divisão de Agricultura</i>	01
CC-5	<i>Assistente de Desenvolvimento Agrário</i>	01
CC-5	<i>Assistente de Extensão Rural</i>	01

SME	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CC-2	<i>Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação</i>	01
CC-2	<i>Diretoria Administrativa/ Financeira da SME</i>	01
CC-3	<i>Coordenador Técnico Pedagógico</i>	01
CC-3	<i>Coordenador Pedagógico de Suporte a Docência nas Escolas</i>	12
CC-3	<i>Coordenação Técnico Pedagógico/ SME e Programas Especiais</i>	06
CC-4	<i>Coordenação de Transporte Escolar</i>	01
CC-3	<i>Coordenador de Pessoas, Patrimônio e Serviços Gerais da</i>	01

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



	<i>SME</i>	
CC-3	<i>Coordenador de Acompanhamento do Orçamento e Sistema de Gestão da SME</i>	01
CC-3	<i>Coordenador da Merenda Escolar</i>	01
CC-5	<i>Secretário de Unidades Escolares</i>	10
CC-5	<i>Assistente Administrativo</i>	04

SMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CC-2	<i>Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde</i>	01
CC-2	<i>Diretor Administrativo do Hospital Municipal</i>	01
CC-2	<i>Diretor Clínico do Hospital Municipal</i>	01
CC-2	<i>Coordenador do Laboratório Municipal de Análises Clínicas</i>	01
CC-2	<i>Coordenador de Enfermagem</i>	01
CC-3	<i>Coordenador Administrativo</i>	01
CC-2	<i>Coordenador do Departamento de Vigilância a Saúde</i>	01
CC-3	<i>Coordenador Distrital em Saúde</i>	01
CC-5	<i>Assistente de Limpeza</i>	08
CC-3	<i>Coordenador de Vigilância Epidemiológica</i>	01
CC-3	<i>Coordenador de Vigilância Sanitária, Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador</i>	01
CC-3	<i>Coordenador do Núcleo de Faturamento do FMS</i>	01
CC-2	<i>Coordenador da Divisão de Atenção Básica</i>	01
CC-3	<i>Coordenador de Programas Especiais; TFD / Saúde mental</i>	01

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



CC-3	Coordenador de Almoarifado da SEMS	01
CC-3	Coordenador de Saúde Bucal	01
CC-3	Coordenador de Assistência Farmacêutica	01
CC-3	Coordenador de Alimentação e Nutrição	01
CC-4	Assessor do sistema de informação	01
CC-3	Coordenador de Prevenção e Combate às Endemias	01
CC-3	Coordenador de regulação e SAMU	01

SMDSCP	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza	01
CC-2	Coordenador do Departamento Administrativo de Assistência Social e Combate a Pobreza	01
CC-3	Coordenador de Programas Sociais	01
CC-5	Assistente Administrativo	01
CC-3	Coordenador da Proteção Social Especial	01
CC-3	Coordenador da Proteção Social Básica	01

SMCTELJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
CC-2	Assessor Especial da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.	01

Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

Aqui se vive um novo tempo.

CNPJ: 14.120.539/0001-99

Estado da Bahia



CC-4	Coordenador do Departamento de Cultura	01
CC-4	Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer	01
CC-4	Coordenador de Políticas para a Juventude	01
CC-4	Coordenador de Preservação Cultural e Eventos	01
CC-4	Coordenador de Promoção de Esportes	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JANIO QUADROS,

Em 23 de dezembro de 2016.

Alex da Silva
Prefeito Municipal

Valdívio Figueiredo Gomes
Secretário de Administração

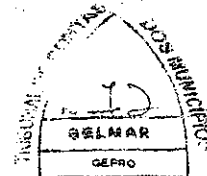
Praça Ladislau Klener, 09 - Centro - CEP 46250-000 Presidente Jânio Quadros - Bahia. (77) 3492-2317 / 3492-2282
e-mail: janioquadrosprefeitura@yahoo.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EYY8O6VTHRIA9ULVATEORW

Esta edição encontra-se no site: www.presidentejanioquadros.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA



ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS CARGOS

CARGOS	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
1. Assistente Administrativo	Executar atividades relativas a trabalhos técnicos nas áreas de administração e finanças aplicando as normas gerais que regem a administração pública, redigindo documentos.
2. Auxiliar de Enfermagem	Executar atividades auxiliares em tarefas de enfermagem hospitalar e ambulatorial, administrando medicamento, realizando curativos, recolhendo material para análises clínicas, preparando salas, instrumentos e ferramentas cirúrgicas ambulatoriais.
3. Auxiliar de Laboratório	Realizar pequenos exames laboratoriais, mediante orientação superior.
4. Auxiliar de Máquina	Auxiliar na operação e checagem de máquinas pesadas, bem como, na operação de carga, descarga e limpeza.
5. Auxiliar de Secretaria	Executar atividades de apoio administrativo realizando tarefas pertinentes ao setor, digitando, redigindo correspondências e controlando documentos.
6. Auxiliar de Serviços Gerais	Executar serviços de limpeza em geral e apoio operacional as obras e serviços públicos.
7. Cozinheira	Preparar e cozinhar alimentos para consumo nas escolas públicas, observando princípios de higiene e acondicionamento de alimentos.
8. Encanador	Executar, conservar e reparar as instalações hidráulicas em geral, fazendo o uso adequado de ferramentas.
9. Gari	Executar serviços gerais de limpeza, nas praças, ruas e nos jardins públicos.
10. Mecânico	Executar atividades de manutenção preventiva e corretiva nos veículos providenciando os consertos necessários e Testando-os após, para certificar-se das condições de funcionamento.
11. Mensageiro	Executar serviços de recebimento, distribuição e expedição de correspondências, e/ou materiais internos e externamente à Prefeitura, bem como pagamentos mediante ordem superior.
12. Merendeira	Preparar e distribuir as merendas escolares, bem como manter limpa a cozinha e demais áreas adjacentes.
13. Motorista	Dirige automóvel, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de funcionários, autoridades e outros, do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JÂNIO QUADROS

ESTADO DA BAHIA

14. Operador de Máquinas	Executar atividades de operação e checagem de máquinas, providas ou não, de implementos diversos como carretas, lâminas, perfuratriz de poços e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-as e operando mecanismo de tração ou impulsão para movimentar cargas e executar operações e limpeza.
15. Pedreiro	Executar atividades de alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.
16. Telefonista	Efetuar ligações telefônicas internas e externas prestando informações ao público, recebendo e transmitindo mensagens e chamadas urgentes.
17. Vigilante	Executar trabalhos de vigilância e segurança patrimonial.

Handwritten signature

